



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 164/2024 FMIG  
TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE NA MODALIDADE  
DE CHANCELA AUTORIZATIVA**

**1 – PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE GUARAMIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.291.408/0001-81, situada na Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Oswaldo Devigili**, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, do Decreto Municipal nº 829/2017, da Instrução Normativa N TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislações aplicáveis, para celebração de Termo de Fomento, para em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a **EXECUÇÃO DE PROJETO DE CUNHO SOCIAL, COMPLEMENTARES OU INOVADORES, VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUARAMIRIM - FMIG PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 2024/2026.**

**2 - DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.** O propósito do presente chamamento público é a seleção de plano de trabalho para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando selecionar Organizações da Sociedade Civil que tenham por objeto a execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa no município de Guaramirim/SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim - FMIG, inscrito no CNPJ nº34.291.408/0001-81, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2.** O FMIG é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim – COMDIG, conforme Lei Municipal nº 3.912/2011 e Lei Municipal nº 4.058/2013.

**2.3.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim – FMIG – tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao idoso para ações cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**2.4.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 829/2017, pelo Decreto Municipal nº 881/2018, pela Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, pelos atos normativos expedidos pelo CNDPI e pelos demais dispositivos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicionalmente e irrestritamente.

**2.5.** Não haverá limite quanto à quantidade máxima de projetos financiados pelo FMIG, observada a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária vigente. No entanto, este certame restringirá a disponibilidade a 02 (dois) propostas por OSC, desde que contemplem eixos diferentes.

**2.6.** O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 17, Lei Federal nº 13.019/2014).





**2.7.** Para as propostas na modalidade chancela, o certificado de chancela será emitido somente para as OSCs que possuem inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaramirim/SC (COMDIG).

### **3 – JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** Justifica-se este Edital diante das necessidades de atividades voltadas à complementação das políticas sociais básicas aos idosos em Guaramirim. A diversidade e dimensão dos problemas e necessidades que permeiam a população idosa, sendo necessária uma atuação conjunta entre governo e sociedade civil, a fim de promover um envelhecimento ativo e saudável.

**3.2.** O COMDIG não financia projetos de políticas públicas básicas, apenas projetos inovadores e complementares não relacionados à atividade típica de entidades já estabelecidas, sem antes determinar o objeto, cabendo a OSC selecionar os eixos de seu interesse.

**3.3.** Conforme a Lei Municipal nº 4.108/2013, art.7, Parágrafo Único, os recursos do Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim - FMIG somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos. Dessa forma, os recursos do Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim - FMIG podem ser disponibilizados às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio de repasse integral dos recursos para financiamento de projetos apresentados pelas mesmas e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim – COMDIG.

**3.4.** O COMDIG analisará as propostas, os valores previstos para cada eixo e o número de projetos, em conformidade com os parâmetros deste edital. Ressalta-se que os eixos definidos neste edital pautaram-se nas necessidades detectadas com as análises realizadas pelo setor de Vigilância Socioassistencial no corrente ano.

**3.5.** Quanto ao orçamento destinado a este edital, o COMDIG delibera através de resolução própria, garantindo percentual dos recursos do FMIG ao financiamento de projetos voltados às pessoas idosas, através de seu Plano de Aplicação Financeira Anual. Neste Plano de Aplicação estão previstos recursos anuais e superavit acumulados, com o referido bloqueio orçamentário e dotação específica.

**3.6.** As decisões de aplicação dos recursos do Fundo do Idoso de Guaramirim, bem como a aprovação e acompanhamento dos projetos voltados a pessoas idosas financiados através deste recurso são de competência exclusiva do colegiado do COMDIG, com base em normativas federais.

**3.7.** Destaca-se ainda que este edital é voltado especificamente para entidades que possuem registro e inscrição de programas junto ao COMDIG, constituindo-se este um critério para acesso aos recursos do FMIG.

**3.7.1.** Caso a entidade não possua inscrição junto ao COMDIG deverá providenciar em até 15 (quinze) dias antes do prazo de entrega das propostas;

**3.7.2.** A não regularização da inscrição no prazo do item 3.7.1, junto ao COMDIG, desclassificará o projeto da OSC;

**3.7.3.** Ocorrendo a desclassificação da OSC nos termos dos itens acima, será convocada a OSC conforme a ordem de classificação para apresentação da documentação.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, com alterações dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:





- a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

## **5. DA CHANCELA AUTORIZATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**5.1.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso de Guarimir (FMIG) que serão disponibilizados às organizações da sociedade civil proponentes por meio de captação integral dos recursos (chancela) necessários ao financiamento da proposta apresentado e aprovado nos termos deste Edital, observado o seguinte:

**5.2.** A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos através da renúncia fiscal pelo proponente da proposta já aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarimir (COMDIG), segundo os procedimentos e critérios deste Edital.

**5.3.** Os recursos captados na modalidade chancela, para execução da proposta, constituirão receita do FMIG.

**5.4.** O proponente da proposta aprovada na modalidade chancela estará apto a captar recursos mediante certificado de chancela emitido pelo COMDIG (Anexo XIV);

**5.5.** Os recursos captados em cada chancela, superior ou não ao valor apresentado no plano de trabalho, terão um percentual de 20% (vinte por cento) retido no FMIG.

**5.5.1.** O plano de trabalho deverá contemplar no seu valor total o equivalente a 20% (vinte por cento) a ser destinado ao FMIG.

**5.5.2.** O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso de Guarimir (FMIG), deverá ser realizado por meio da multiplicação do valor da proposta por 1,25, conforme orientação abaixo: Valor para execução da proposta x 1,25 = Valor total a ser captado pela OSC. Ex.: R\$100.000,00 (valor para execução da proposta) x 1,25 = R\$125.000,00 (valor total a ser captado pela OSC), sendo R\$100.000,00 para execução da proposta e R\$25.000,00 (20% do valor total captado) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso de Guarimir (FMIG).

**5.5.3.** O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso de Guarimir (FMIG), caso não seja informado pela OSC, será inserido pela Comissão de Seleção e Julgamento do COMDIG ao valor da proposta apresentada, após aprovação, na emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

**5.6.** Na hipótese de captar recursos superiores ou inferiores ao valor apresentado para a execução da proposta, a OSC deverá fazer alterações no plano de trabalho.

**5.6.1.** Havendo captação parcial de recursos para a proposta, o mesmo somente terá prosseguimento, caso a alteração do plano de trabalho atinja a finalidade proposta no objeto, objetivos e metas a serem financiados e aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos do COMDIG.

**5.7.** Não há restrições quanto ao número de propostas selecionadas para a modalidade de captação de recursos (chancela).





**5.8.** Não há limite de valor por proposta para modalidade de captação de recursos (chancela), devendo os custos apresentados pela OSC serem compatíveis com o objeto proposto.

**5.9.** O limite máximo para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos é de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado, em nenhum caso excedendo o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## **6 - DOS EIXOS DE ATUAÇÃO**

**6.1.** O(s) projeto(s) abrange(m) o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, pautadas nos Direitos dos Idosos conforme a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, devendo as propostas serem apresentadas pelas OSCs, conforme os eixos apresentados:

**6.1.1. Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários:** Projetos voltados à prevenção ao isolamento social, enfraquecimento de vínculos e situações discriminatórias; Promover a autoestima e os laços de solidariedade; Fortalecer os laços familiares e comunitários, proporcionando oportunidades para reflexão sobre a realidade social.

**6.1.2. Serviço de Proteção ao Idoso no domicílio:** Projetos com ações que garantam e desenvolvem a autonomia do usuário, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, para prevenir situações de risco, exclusão e isolamento, que identificam as necessidades dos idosos, com a possibilidade de orientação e encaminhamento à rede Socioassistencial no território da sua residência; Atividades lúdicas para qualificar o usuário quanto às relações de cuidado familiar e territorial; Acesso a informações sobre os Direitos previstos em leis como Estatuto da Pessoa Idosa.

**6.1.3. Esporte, lazer e cultura nos bairros:** Projetos que realizem atividades físicas com o objetivo de melhorar a mobilidade, força e coordenação motora; Atividades de lazer e culturais para proporcionar a convivência entre os participantes.

**6.1.4. Inclusão digital e tecnológica:** Capacitar e envolver os idosos no uso das tecnologias digitais, como computadores, smartphones, tablets e a internet; facilitar a comunicação com familiares e amigos, promovendo o acesso a informações relevantes, realização de transações bancárias, compras online, entretenimento e até mesmo melhorar a saúde mental e cognitiva dos idosos.

**6.1.5. Resgate das tradições e preservação da memória cultural da região do vale do Itapocú:** contribuir para a formação de identidade e resgate de raízes e tradições, através de formação e promoção cultural da região do vale do Itapocú; Ações de preservação de costumes, valorização, proteção e resgate da cultura do município e região.

**6.1.6. Desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável:** Projetos voltados ao incentivo de práticas esportivas e recreativas que promovam o processo de envelhecimento saudável, bem como propostas voltadas à convivência social que assegurem a participação da pessoa idosa na vida comunitária. Projetos que visem uma alimentação adequada para a pessoa idosa e ações que orientem a pessoa idosa quanto à segurança pessoal, no que se refere ao uso de tecnologias e prevenção de acidentes domésticos.

**6.2.** Os Eixos Temáticos destinam-se a apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, voltadas às políticas públicas e tecnologias sociais inovadoras, detalhados por meio do Plano de Trabalho cuja concepção será das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações (art. 2º, §1º, Decreto nº 8.726/2016).

**6.3.** Em todas as linhas de atuação fica estabelecido como critério a garantia da acessibilidade para pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o inciso X do §1º do Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.





**6.4.** Quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos ou privados, a OSC proponente deverá apresentar carta de anuência do órgão responsável, autorizando a execução da proposta com esta parceria.

**6.5.** Quando a proposta envolver investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC proponente deverá apresentar todos os documentos e cumprir os regramentos da Resolução nº 04/2024/COMDIG.

## **7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo correspondente à execução integral do objeto da parceria é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da OSC ou da administração pública, implicando em termos aditivos.

**7.2.** Quando o plano de trabalho envolver investimentos em construção, ampliação e reforma, o prazo correspondente à execução da obra, construção ou reforma poderá ser de até **12 (doze) meses**, somando com o prazo para a execução integral do projeto totalizam **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da OSC ou da administração pública, implicando em termos aditivos.

## **8 - DAS DESPESAS VEDADAS**

**8.1.** Em consonância à Lei 13.019/2014, pelo Decreto nº 829/2017, Art. 31. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº. 13.019/2014, sendo vedada a utilização dos recursos da parceria:

**8.2.** Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu.

**8.3.** Para transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaramirim - COMDIG.

**8.4.** São vedadas todas as despesas especificadas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**§1º.** Consideram-se despesas com manutenção da contratada as de natureza contínua realizadas pela entidade e que não tenham relação direta com projetos aprovados no termo de parceria.

**§2º.** Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo administrador, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.

**8.5.** Fica vedada a transferência de recursos financeiros entre cartas de chancela.

## **9. DAS DESPESAS PERMITIDAS**

**9.1.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para a satisfação de seu objeto, as despesas deverão ser apresentadas de forma detalhada, não podendo ser apresentadas apenas de forma global, sendo admitidas as despesas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (Anexo XIV).

**9.2.** O limite máximo para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos é de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado, em nenhum caso excedendo o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## **10 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO:**

**10.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);





- b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d)** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f)** possuir instalações e outras condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019);
- g)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 23, *caput*, incisos II alínea “a” do Decreto Municipal nº 829/2017 (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, *caput*, incisos II, alínea “a” do Decreto Municipal nº 829/2017);
- h)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); **i)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- l)** possuir registro e inscrição regulares no COMDIG de Guarimir, na data da apresentação do plano de trabalho.
- 10.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);





**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (*art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014*);

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (*art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014*);

**e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (*art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014*);

**f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (*art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014*); ou

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (*art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014*).

## **11 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**11.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de portaria, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaramirim - COMDIG.

**11.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

**11.3.** A Comissão de Seleção e julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**11.4.** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (*art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014*).

**11.5.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (*art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014*).

**11.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da





isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 12 – DA FASE DE SELEÇÃO:

12.1. A fase de seleção na modalidade chancela observará as seguintes etapas:

**Tabela 1 - Cronograma da modalidade chancela**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/10/2024
2	Data limite para recebimento de propostas em forma de plano de trabalho pelas OSCs.	28/11/2024; 26/02/2025; 23/04/2025; 25/06/2025; 27/08/2025;





3	Etapa de análise e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30 dias corridos após o recebimento da proposta
4	Divulgação do resultado preliminar do julgamento das propostas (DOM).	03 dias úteis após a análise e avaliação (esta data é estimada)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	03 (três) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos, no caso de reconsiderar da decisão, caso contrário mais 03 (três) dias úteis para autoridade competente proferir a decisão.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03 (três) dias úteis após análise final do recurso pela Comissão de Seleção (esta data é estimada)

**12.3.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

**A fase de seleção das propostas seguirá as seguintes etapas:**

**12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**12.3.1.** Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.quaramirim.sc.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**12.3.2.** O Edital também será disponibilizado na sede do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Guaramirim**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.291.408/0001-81, situada na Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, podendo os interessados comparecerem munidos de dispositivo de armazenamento para gravação dos arquivos.

**12.3.3.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**12.3.4.** O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou mesmo revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou





indenização por estes motivos.

#### 12.4. Etapa 2: Da data, do local e da forma de apresentação das propostas (Envio das propostas)

12.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos (etiqueta):

<b>Chamamento Público 164/2024 - FMIG - CHANCELA</b>	
ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA	Proponente:
.....	
Endereço	da
.....	Proponente:
.....	

12.4.2. As propostas deverão ser

protocoladas de forma física conforme etapa 2 do cronograma constante no item 13 deste edital e entregues no Setor de Projetos e Parcerias, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situado à Rua Irineu Vilela Veiga, 222 – Centro, Guaramirim – SC aos cuidados da Comissão de Seleção do COMDIG.

12.4.3. O plano de trabalho do projeto deverá também ser encaminhado de maneira digital através do endereço de e-mail [parcerias.sdsh@guaramirim.sc.gov.br](mailto:parcerias.sdsh@guaramirim.sc.gov.br).

12.4.4. O **Envelope 01 - PROPOSTA** deverá conter:

I – Ofício de encaminhamento da proposta (anexo I);

II – Plano de Trabalho escrito por computador, apresentada em única via, em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado da OSC, no formato A4, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao Edital (Anexo III), contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Carta de anuência do órgão autorizando a execução da proposta, quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos e/ou privados.
- g) Em caso de investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados a OSC deverá apresentar:
  - I - se público o bem imóvel, comprovação de que a OSC é detentora da cessão legítima do imóvel onde será executada a obra, mediante comprovação através de Decreto ou Lei que autorize a cessão de uso para a OSC; ou
  - II - se particular o bem imóvel, cópia do instrumento que assegure o direito à ocupação do imóvel por 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras. (Resolução nº 04/2024/COMDIG).
- h) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- i) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

III – Comprovação de experiência prévia na realização do objeto, relatório de atividades do exercício





anterior ou outro documento hábil;

IV – Cópia do Estatuto Social ou outro documento hábil;

V – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ (com no mínimo 1 ano de cadastro ativo) – Receita Federal;

VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (Anexo IV).

**12.4.5.** A previsão de receitas e despesas de que trata o item 13.4.4, deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**12.4.6.** Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas em conformidade com o estabelecido nos itens 13.4.1. a 13.4.3. deste Edital.

**12.4.7.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal, por meio do COMDIG.

**12.5. Etapa 3: Etapa de análise e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. (estabelece os critérios de seleção e julgamento das propostas).**

**12.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 572/2023 e 544/2024, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**12.5.2.** Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as informações previstas no item 13.4.4. do presente edital.

**12.5.3.** Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as informações previstas no item 13.4.1.

**12.5.4.** A avaliação e a seleção das propostas na modalidade chancela ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da proposta conforme cronograma do item 13.3.

**12.5.5.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 do item 13 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias, sendo que do julgamento deverá ser dada ciência a todos as proponentes.

**12.5.6.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

**12.5.7.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo.

**12.5.8.** Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Seleção e Julgamento, a OSC terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o envio das respostas necessárias a partir da notificação.

**12.5.9.** A Osc poderá realizar alterações no plano de trabalho somente nos itens apresentados pela comissão por meio de no máximo duas diligências.

**12.5.10.** É vedado incluir ou modificar informações no item OBJETO DA PARCERIA no plano de trabalho.

**12.5.11.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela abaixo:

**Tabela 2 - Critérios de julgamento**





<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Aspecto Avaliado</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação aplicada</b>
1. Objetivos	1.1 Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferiram o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2 Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3 Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4 Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5 Planejamento e avaliação das metas a serem atingidas.	2,0	
2. Condições técnicas e físicas	2.1 Comprovação de que a OSC dispõe de condições técnicas e físicas para a execução do objeto.	5,0	
	2.2 Capacidade técnico-operacional da OSC por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto do projeto proposto.	5,0	
3. Inovação e criatividade	3.1 Comprovação de que o projeto proposto é inovador e criativo.	5,0	
	3.2 Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantia de direitos da pessoa idosa.	5,0	
4. Metodologia aplicada	4.1 Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento do tema.	10,0	
5. Impacto Social	5.1 Benefício gerado com a implementação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como atende às demandas da sociedade (eixos).	10,0	
6. Sustentabilidade do projeto	6.1 Possibilidade de continuidade da execução do projeto após o término do contrato.	10,0	
	7.1 Possui nexos da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de	5,0	





7. Plano de trabalho	Atendimento à Pessoa Idosa e com o valor de repasse.		
	7.2 O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	5,0	
8. Valor proposto	8.1 O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2 O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de pessoas atendidas.	5,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		80,00	

**12.5.12.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento 2, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**12.5.13.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento 2, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 e 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**12.5.14.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 40,0 (quarenta) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” em algum critério de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo orçamento caracterize superfaturamento ou cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

**12.5.15.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**12.5.16.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 2, 3 e 4. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**12.5.17.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei





nº 13.019, de 2014).

**12.5.18.** A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídicas e, inclusive, poderá contar com o assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

**12.5.19.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**12.5.20.** As propostas que não contemplarem os elementos incluídos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e que estão anexas a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

#### **12.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar do julgamento das propostas.**

**12.6.1.** Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, na data/período previstos neste edital, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **12.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**12.7.1.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

**12.7.2.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**12.7.3.** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 03 (três) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**12.7.4.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados no Setor de Projetos, Programas e Parcerias da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, localizado na Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, bairro Centro, município de Guarimir, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.

#### **12.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**12.8.1.** Recebido recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

**12.8.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso administrativo contra esta decisão.

**12.8.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**12.8.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **12.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**12.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a autoridade competente deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial do Município e/ou no Diário Oficial dos Municípios, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.





**12.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**12.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### **13 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO:**

**13.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

#### **Tabela 3 - Cronograma da etapa de celebração**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Emissão de parecer de órgão técnico e parecer Jurídico.
<b>5</b>	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo das propostas que foram aprovadas para recebimento do recurso de forma direta e também para as propostas habilitadas para o recebimento da carta de chancela.
<b>6</b>	Para propostas aprovadas na modalidade chancela: Emissão de carta de chancela.
<b>7</b>	Para propostas aprovadas na modalidade chancela: Período de Captação de recursos pela OSC.
<b>8</b>	Para as propostas aprovadas na modalidade chancela: Período para ajustes no plano de trabalho e entrega dos documentos atualizados após captação de recursos.
<b>9</b>	Para as propostas aprovadas na modalidade chancela: Período de análise do plano de trabalho e documentos atualizados após a captação de recursos.

**13.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**13.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**13.2.2.** A OSC selecionada, no mesmo prazo do item 13.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento dos documentos para celebração da parceria (anexo II);





**II** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos; *(alínea "a", do inciso V, do art. 33)*

**III** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização para o desenvolvimento das atividades ou projetos previsto na parceria ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI; *(alínea "c", do inciso V, e § 5º do art. 33)*

**IV** - Apresentar as seguintes certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa:

**a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

**b)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;

**c)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários do Município da sede da OSC;

**d)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**V** – Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atuais; *(inciso V, do art. 34)*

**VI** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; *(inciso VI, do art. 34)*

**VII** - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (água e energia elétrica) ou contrato de locação; *(inciso VII, do art. 34)*

**VIII** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo VI; *(art. 39)*

**IX** - No caso de propostas que envolvam a construção, reforma ou manutenção de imóveis deverá se observar os documentos previstos na Resolução nº 04/2024/COMDIG.

**X** - Alvará de funcionamento do estabelecimento, se necessário.

**13.2.3.** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**13.2.4.** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**13.2.5.** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**13.2.6.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV do item 14.2.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

**13.2.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 13.4.2. deste edital.

### **13.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e a análise do plano de trabalho.**

**13.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Na ocasião,





também será realizada a análise do plano de trabalho e aprovação do plano de trabalho.

**13.3.2.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada.

**13.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, caso necessário.

**13.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**13.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **13.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**13.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

**13.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho apresentado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**13.4.3.** A aprovação do plano de trabalho e da documentação nesta etapa não gerará direito à celebração da parceria.

#### **13.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e Parecer Jurídico**

**13.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**13.5.2.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico. Emitido o Parecer Técnico o plano de Trabalho será aprovado e encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.

#### **13.6. Etapa 5: Da Assinatura e da Publicação do Extrato do Termo de Fomento**

**13.6.1.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa alterar ou prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**13.6.2.** Após a emissão dos pareceres dos órgãos técnico e jurídico será publicado o resultado definitivo das propostas que foram aprovadas para recebimento do recurso de forma direta e para as propostas habilitadas para o recebimento da carta de chancela.

**13.6.3.** O termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**13.6.4.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.





**13.7. Etapa 6: Para as propostas aprovadas na modalidade chancela: Emissão de carta de chancela**

**13.7.1.** Após a emissão do parecer jurídico será emitida a carta de chancela pelo COMDIG (Anexo XIV), para as propostas participantes desta modalidade, documento este que habilita a OSC a captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para a proposta previamente aprovada.

**13.8. Etapa 7: Para as propostas aprovadas na modalidade chancela: Período de Captação de recursos pela OSC**

**13.8.1** A OSC que participará da modalidade chancela terá o período improrrogável de 02 (dois) anos após a aprovação do projeto para captar recursos, a contar do recebimento da carta de chancela.

**13.8.2.** A entidade que desejar iniciar de forma antecipada a execução do projeto deverá realizar a captação de, no mínimo, 70% do valor global do projeto apresentado para seguir as etapas do edital.

**13.8.3.** Caso a entidade se utilize do disposto no item 14.8.2., declara tacitamente que desiste do restante do valor global do projeto apresentado, encerrando-se de forma antecipada a fase de captação de recursos para o projeto cancelado.

**13.9. Etapa 8: Para as propostas aprovadas na modalidade chancela: Período para ajustes no plano de trabalho e entrega dos documentos atualizados após captação de recursos.**

**13.9.1.** A OSC deverá protocolar, no Setor de Projetos, Programas e Parcerias, as alterações do plano de trabalho, no prazo máximo de 30 dias corridos após o período final de captação de recursos.

**13.9.2.** Após a análise da alteração do plano de trabalho, o COMDIG convocará a OSC para apresentar os documentos atualizados.

**13.9.3.** Havendo alterações no plano de trabalho a OSC deverá apresentar justificativa. Não serão aceitas alterações no item relativo ao objeto, previsto no plano de trabalho.

**13.9.4.** A Comissão de Seleção e Julgamento determinada pelo COMDIG realizará a análise do plano de trabalho apresentado comparando-o com a versão protocolada na fase de celebração, assim como, a análise da documentação vigente, emitindo parecer.

**13.9.5.** Caberá à plenária do COMDIG apreciar o parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, habilitando ou não a OSC ao recebimento dos recursos captados.

**14 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**14.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação prevista no orçamento vigente:

<b>Dotação utilizada</b>	
<b>Código dotação</b>	<b>Descrição</b>
326	Referência
7	Secretaria de Desenvolvimento Social
4	Fundo Municipal do Idoso
2167	Proteção e Defesa do Idoso - item 01 PAFI
28997003001	Idoso - Imposto de Renda
33350000000	Transferência a Instituições Privadas de Assistência Social





**14.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**14.3.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**14.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, exceto nos casos observados no disposto do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**14.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**14.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

**a)** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

**d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**14.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**14.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**14.9.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **15 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

**15.1.** O prazo de vigência do termo de fomento será igual ao prazo de execução, acrescido de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.





**15.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**15.3.** O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**15.4.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

**15.5.** Toda e qualquer alteração através dos subitens anteriores deverá ser imprescindivelmente analisada pela Comissão de Seleção de Projetos do COMDIG e aprovada em plenário do Conselho.

## **16 – DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA PELA OSC**

**16.1.** A conta bancária reservada à movimentação dos recursos será aberta pela (s) OSC (s) somente após concluída a Etapa 1 da fase de celebração para firmar a parceria e destinar-se-á exclusivamente a transações correspondentes à parceria, devendo a conta estar ativa para o efetivo recebimento de recursos.

**16.2.** A OSC terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização da conta bancária.

**16.3.** Caso a OSC não cumpra com o prazo estabelecido no item 17.2 deste Edital para regularização da conta bancária, poderá o Termo de Fomento ser encerrado, por meio de parecer a ser emitido pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria juntamente com o gestor da mesma, após a aprovação da plenária do COMDIG.

## **17 – DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 829/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**17.2.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada pelo gestor da parceria quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**17.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**17.4.** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**17.5.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.





**17.6.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaramirim e o gestor dos recursos do FMIG.

**17.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**17.8.** A responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**17.9.** Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

**17.10.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente será de 10 (dez) dias úteis.

## **18 - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA PELA OSC**

**18.1.** É obrigatoriedade da OSC selecionada divulgar a parceria, de acordo com os seguintes critérios:

**18.1.1.** Inserir o nome e a logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaramirim e do Fundo Municipal dos Idosos de Guaramirim nas peças de divulgação institucional, na identificação do objeto da parceria e dos produtos a eles vinculados, de acordo com o padrão disponibilizado pelo COMDIG.

**18.1.2.** Participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do COMDIG (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade de Guaramirim.

**18.1.3.** Mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim.

**18.1.4.** Ao inscrever a proposta, a OSC concorda com a utilização gratuita, pelo COMDIG, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto aprovado perante o FMIG.

**18.1.5.** A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

**18.1.6.** A divulgação, na rede mundial de computadores, dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da Organização da Sociedade Civil ou em blog, redes sociais, entre outros.

## **19 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial <http://www.guaramirim.sc.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.





**19.2.** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras ou realizar pedidos de esclarecimentos, com antecedência mínima de 15 (dias) da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [parcerias.sdsh@guaramirim.sc.gov.br](mailto:parcerias.sdsh@guaramirim.sc.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada ao setor de Projetos, Programas e Parcerias, na sede Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situado à Rua Irineu Vilela Veiga, 222 – Centro, Guaramirim – SC aos cuidados da Comissão de Seleção. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção, devendo ser julgadas e respondidas às impugnações em até 05 (cinco) dias úteis.

**19.2.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**19.2.2.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**19.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaramirim resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**19.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por erro irreparável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**19.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**19.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**19.8.** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente edital.

**19.9.** É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos do plano de trabalho, o objeto da parceria e as metas a serem alcançadas.

**19.10.** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <https://guaramirim.atende.net>.

**19.11.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Modelo de ofício Envelope 1 (Documentos para análise da proposta);

**Anexo II** – Modelo de ofício Envelope 2 (Documentos de para celebração da parceria);

**Anexo III** – Modelo de Proposta/Plano de trabalho;

**Anexo IV** – Relação nominal dos dirigentes;





PREFEITURA DE  
**GUARAMIRIM**



- Anexo V** – Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- Anexo VI** – Declaração de Capacidade Técnica e operacional;
- Anexo VII** – Declaração da abertura de conta-corrente;
- Anexo VIII** – Declaração de Requisitos Estatutários;
- Anexo IX** – Declaração de Atendimento da divulgação da parceria na Internet;
- Anexo X** – Declaração negativa de cofinanciamento;
- Anexo XI** – Declaração do contador;
- Anexo XII** – Minuta do Termo de Fomento;
- Anexo XIII** - Declaração do Destinador (chancela)
- Anexo XIV** - Certificado/carta de chancela

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente Edital, é o mesmo publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Guaramirim do município de Guaramirim (SC).

Município de Guaramirim (SC), em 04 de outubro de 2024.

**Oswaldo Devigili**  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2024 10:48:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66teeac8695f2>.  
POR OSVALDO DEVIGILI, (\*\*\*507149\*\* - (\*\*\*)507.149-\*\*) EM 04/10/2024 10:48





**ANEXO I - Modelo de ofício Envelope 1 (Documentos para análise da proposta)**

**OFÍCIO nº \_\_\_\_\_/2024**

A entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com o endereço \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente/representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, do Conselho Municipal dos Direitos Idoso de Guaramirim – COMDIG, referente a seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMIG, vem apresentar o seguinte envelope:

**ENVELOPE 1** – Documentos para análise da proposta (contendo a documentação indicada no item 13.4.4)

- Ofício de encaminhamento da proposta (anexo I);
- Plano de trabalho (anexo III);
- Comprovação de experiência prévia na realização do objeto, relatório de atividades do exercício anterior ou outro documento hábil;
- Cópia do Estatuto Social ou outro documento hábil;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ (com no mínimo 1 ano de cadastro ativo) – Receita Federal;
- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (Anexo V).

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

Eixo atendido: \_\_\_\_\_

Modalidade de repasse: ( ) chancela

Guaramirim (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura do  
Representante Legal da OSC





**ANEXO II - Modelo de ofício Envelope 2 (Documentos de para celebração da parceria)**

OFÍCIO nº \_\_\_\_\_/2024

A entidade \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com o endereço  
\_\_\_\_\_, representada pelo seu  
Presidente/representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador da  
Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a fim de celebrar  
parceria a partir do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, do Conselho Municipal dos Direitos  
Idoso de Guaramirim – COMDIG, referente a seleção pública de Projetos a serem financiados pelo  
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMIG, vem apresentar o seguinte envelope:

**ENVELOPE 2 – Documentos de para celebração da parceria (contendo a documentação indicada no  
item 14.2.2 do edital)**

- I** – Ofício de encaminhamento dos documentos para celebração da parceria (anexo II);
- II** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização para o desenvolvimento das atividades ou projetos previsto na parceria ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI; (alínea “c”, do inciso V, e § 5º do art. 33)
- IV** - Apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa;
- V** – Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atuais; (inciso V, do art. 34)
- VI** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; (inciso VI, do art. 34)
- VII** - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (água e energia elétrica) ou contrato de locação; (inciso VII, do art. 34)
- VIII** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo VI; (art. 39)
- IX** - No caso de propostas que envolvam a construção, reforma ou manutenção de imóveis deverá se observar os documentos previstos na Resolução nº 04/2024/COMDIG.
- X** - Alvará de funcionamento do estabelecimento, se necessário.

Guaramirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC





**ANEXO III  
PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS:**

Nome da Entidade:		CNPJ:	
Site:			
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	DDD/Telefone/FAX
Conta Bancária Específica:	Banco	Agência	Praça de Pagamento

Nome do Responsável legal:		CPF:
Cl/Órgão Expedidor:	Cargo:	Período Mandato (mês/ano):
Endereço:		CEP:

Nome do Responsável técnico pela proposta:	CPF:
Formação/Cargo:	E-mail:

**2 - PROPOSTA DE TRABALHO:**

*(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, conforme o art. 22, I, da lei 13.019/14).*

Modalidade: ( ) <b>Chancela</b>	Valor total:
Nome do Projeto:	Prazo de Execução (quantidade de meses):
<p><b>Público Alvo:</b></p> <p>a) Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto?</p> <p>b) Quantidade prevista de beneficiários diretos:</p> <p>c) Perfil dos beneficiários diretos do projeto: (Aponte características que serão relevantes para a</p>	



seleção e/ou atendimento no projeto)  
d) Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente)  
e) Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?  
f) Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto?  
g) Quantidade prevista de beneficiários indiretos:  
h) Perfil dos beneficiários indiretos do projeto: (Aponte características desse público)

**Descrição da realidade/diagnóstico do problema:**

Neste item deve-se fazer a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a situação atual e as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas com as atividades e projetos que serão executados, bem como as razões que justifiquem a celebração do instrumento. Indique os problemas que atingem o público beneficiário do projeto, dentro da realidade da OSC, que a proposta ajudará a enfrentar e/ou prevenir. (Art. 19 – Lei Federal 13.019/2014)

**Objeto da parceria:** (Este item deverá estar embasado na descrição da realidade, contendo impacto social.)

**Objetivo Geral:** (O objetivo geral é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento do projeto, deve estar relacionado a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto).

**Objetivos Específicos:** (Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral. Os objetivos devem ser iniciados por um verbo no infinitivo).

**Eixo de atuação do projeto:**

- Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários;
- Serviço de Proteção ao Idoso no domicílio;
- Esporte, lazer e cultura nos bairros;
- Inclusão digital e tecnológica;
- Resgate das tradições e preservação da memória cultural da região do vale do Itapocú.

**Justificativa da proposta:**

(Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com informações da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta). Identifique as lacunas e fragilidades do Sistema de Garantia de Direitos e/ou rede de atendimento que a proposta ajudará a minimizar ou superar.





**Resultados esperados:**

- Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para os beneficiários do projeto;
- Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para o Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local;
- Indique o impacto social que o projeto deverá trazer para os beneficiários do projeto;

**3- METODOLOGIA ADOTADA NO PROJETO:**

**Descrição**

Descreva os marcos legais e/ou os princípios teóricos ou metodológicos que orientarão a execução do projeto. (Deve descrever os métodos de como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias, técnicas e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Havendo parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um).

**Monitoramento e Avaliação**

O monitoramento e avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os resultados do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados de monitoramento e avaliação sinalizam se o projeto está rumo ao planejado ou se requer alguma adaptação, ajustes ou melhorias.

- Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto?
- Quais instrumentais a OSC utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros).
- Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?





**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS:**

(Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, conforme art. 22, II, da Lei 13.019/14). (As metas levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas devem estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser mensuráveis (refletir a realidade a ser atingida) específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis) significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa). Preencher o quadro conforme o exemplo abaixo:

Etapa	Metas	Ações/Atividades	Indicadores	Meios de Verificação	Cronograma de Execução ( Mês-alvo para alcance)													
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	Ex: Atender 200 alunos entre as idades de 60 e 74 anos durante os 12 meses de execução do projeto	Ex: Elaborar cronograma de realização do projeto	Ex: Listagem de matrículas ativas e com frequência	Ex: Lista de presenças	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
		Ex: Iniciar processo de seleção de alunos	Ex: Avaliação de satisfação	Ex: Pesquisa de satisfação com família			x			x								x
		Ex: Divulgar o projeto e realizar as matrículas	Ex: Verificação dos resultados nas pessoas	Ex: Exame médico														x
2	Exemplos:																	
3																		



**5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

*(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, conforme o disposto no art. 22, II-A, da Lei 13.019/14).*

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
<b>Total Geral</b>			

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

*(Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, conforme o disposto no art.22, III da Lei 13.019/14).*

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

**7 - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:**

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

*\*(Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).*



## 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Guaramirim ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho. Pede deferimento.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

\_\_\_\_\_ **APROVADO.**

\_\_\_\_\_ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

\_\_\_\_\_ **REPROVADO.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Responsável órgão técnico

Guaramirim, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Apresentamos abaixo a relação nominal dos dirigentes da entidade \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 33, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, que:

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Guaramirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a entidade \_\_\_\_\_ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ...../...../..... a ...../...../....., são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Indicar todos)

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Guaramirim (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura do  
Representante Legal da OSC





## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, que a entidade

( ) Dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em especial as seguintes:

1 – Recursos Humanos:

2 – Instalações Físicas:

3 – Equipamentos:

4 – Mobiliários:

( ) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) Dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

Guaramirim (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura do  
Representante Legal da OSC







**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei no 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

Item	Requisito	Indicar Artigo	Atendido	
			Sim	Não
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.			

Guaramirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC





**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_. DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Guaramirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC





**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE COFINANCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_ (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara junto ao Conselho Municipal dos Idoso de Guaramirim – COMDIG, que o Projeto \_\_\_\_\_ (nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância pública, inexistindo, portanto a possibilidade duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Guaramirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura do Representante Legal da OSC





**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO DE CONTADOR**

Eu, ....., presidente/diretor/provedor do (a) ....., CPF ....., declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que..... (nome do contador), CPF ....., RG ....., CRC n° ..... é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal.

Guaramirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da Entidade e  
Nome do Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome do Escritório Contábil  
CNPJ .....

\_\_\_\_\_  
Nome do Contador responsável  
CRCSC nº.....  
CPF nº .....

Telefone: .....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2024 10:48:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p66teeac8695f2>.  
POR OSVALDO DE VIGIL: (\*\*\*507149\*\* - (\*\*\*)507.149-\*\*) EM 04/10/2024 10:48





**ANEXO XIII**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024 - FMIG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024 – FMIG**

Termo de Fomento nº ..... que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM** e a Organização da Sociedade Civil ..... mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE GUARAMIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.291.408/0001-81, situada na Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Oswaldo Devigili**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil ....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua....., nº ....., Cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr. (a)....., brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º....., inscrito no CPF sob o n.º....., seguir denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 829/2017 e demais legislações pertinentes, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal e Plano de Trabalho anexo, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre a **CONCEDENTE** e o **PROPONENTE**, por meio da formalização do presente termo, com o objeto *(descrição do projeto ou da atividade)*.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, ao Plano de Trabalho e seus anexos.

**1.2.** São objetivos da parceria: *(descrever os objetivos da parceria)*.

**1.3.** A proponente desenvolverá o projeto, consoante *Plano de Trabalho e Diretrizes para elaboração da proposta e do plano de trabalho*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**2.1.** Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ ..... Os valores serão repassados conforme cronograma abaixo:

Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

**§1º.** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.





**§2º.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora.

**§3º.** O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**§4º.** Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**§5º.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**§ 6º** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **§7º** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público provirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

### CLÁUSULA QUARTA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

**4.1.** A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**4.2.** O remanejamento dos recursos de que trata a cláusula 4.1 somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



**5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:**

- I** - executar satisfatoriamente e regularmente o objeto deste ajuste, conforme o Plano de Trabalho;
- II** - Responder perante o Município pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;
- III** - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- IV** - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- V** - facilitar a supervisão e a fiscalização do Município, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecimento, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- VI** - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- VII** - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- VIII** - Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- IX** - Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- X** - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XI** - Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- XII** - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica na instituição financeira indicada pelo Município, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- XIII** - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV** - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a *Cláusula Nona*;
- XV** - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- XVI** - Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados na forma da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- XVII** - Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto neste Termo de Fomento;
- XVIII** - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XIX** - Ao final da execução da parceria a Organização deverá realizar a restituição dos recursos que não forem utilizados na execução do objeto, conforme plano de trabalho;





**XX** - Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

**XXI** – A OSC deverá movimentar os recursos na conta bancária especificada no § 5º da Cláusula 2ª.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

**6.1.** O Município possui as seguintes obrigações:

**6.1.1.** Através do Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente Termo;

**6.1.2.** Repassar à Organização de Sociedade Civil os recursos necessários à execução deste Termo;

**6.1.3.** Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Organização de Sociedade Civil;

**6.1.4.** Elaborar Relatório de Visita Técnica “*in loco*” e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

**6.1.5.** Manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações previstas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

**6.1.6.** Fornecer os recursos para a execução do objeto;

**6.1.7.** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

**6.1.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**6.1.9.** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

**6.1.10.** Comunicar à Proponente qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;

**6.1.11.** Não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Concedente o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**6.1.12.** Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Proponente para as devidas regularizações;

**6.1.13.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;

**6.1.14.** Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guaramirim;

**6.1.15.** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, arcando a Concedente com os custos da referida publicação;

**6.1.16.** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

**7.1.** O prazo para a execução da presente parceria é de (.....) meses, a partir da assinatura do presente termo de fomento, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente Termo.

**§1º** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 55 da Lei nº 13.019/2014.

**§2º** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.





**§3º** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

**8.1.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº. 13.019/2014, sendo vedada a utilização dos recursos da parceria:

- a)** em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;
- b)** para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- c)** para o pagamento de despesas como taxas bancárias, multas, juros, correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d)** na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- e)** para o pagamento antecipado, ou seja, anterior à data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor;
- f)** é vedado o pagamento ao fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo administrador e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência contratual;
- g)** para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- h)** na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;
- i)** na realização de recepções e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- j)** na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- k)** na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

#### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

**9.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**9.2.** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**9.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**9.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**9.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**





**10.1.** A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo ou por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** As alterações somente produzirão efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação, dentro do período de vigência.

**§ 2º** Para a aprovação da alteração, os setores técnicos devem se manifestar expressamente pela aprovação ou não da alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**11.1.** O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 555/2022 a qual se competirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a realizar os procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DA PARCERIA**

**12.1.** Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora Dineia Cristiane Marquesi Pimenta, devidamente nomeado por meio da Portaria nº 188/2023, com as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - c.1) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - c.2) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c.3) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - c.4) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - c.5) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - c.6) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Emitir Parecer Técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada (art. 67 e 72, da LPV).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** A cada parcela liberada haverá uma prestação de contas parcial, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada parcela liberada, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculados à parcela, dentro do prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos para





utilização dos recursos e 5 (cinco) dias úteis para a entrega da prestação de contas, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**13.1.1.** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 829/2017 e com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 881/2018.

**13.1.2.** A prestação de contas somente será recebida pelo Município se estiver instruída com todos os documentos referidos no parágrafo primeiro.

**13.1.2.** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Organização da Sociedade Civil, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**13.1.3.** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**13.1.4.** A Organização da Sociedade Civil deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

**13.2.** Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o COMDIG exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

**13.2.1.** a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

**13.2.2.** o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

**13.2.3.** o extrato da conta bancária específica;

**13.2.4.** a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

**13.2.5.** a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

**13.2.6.** notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**13.3.** A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo COMDIG e contemplará:

**13.3.1.** o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

**13.3.2.** a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**13.4.** O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**13.4.1** extrato da conta bancária específica;

**13.4.2.** notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da Organização da Sociedade Civil;

**13.4.3.** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**13.4.4.** material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

**13.4.5.** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

**13.5.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**13.5.1.** A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:





- 13.5.2.** relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 13.5.3.** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 13.6.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá obrigatoriamente mencionar:
- 13.6.1.** os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 13.6.2.** os impactos econômicos ou sociais;
- 13.6.3.** o grau de satisfação do público-alvo;
- 13.6.4.** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 13.7.** A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 13.7.1.** aprovação da prestação de contas;
- 13.7.2.** aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
- 13.7.3.** As prestações de contas serão avaliadas:
- 13.7.4.** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 13.7.5.** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- 13.7.6.** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 13.7.6.1.** omissão no dever de prestar contas;
- 13.7.6.2.** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 13.7.6.3.** danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 13.7.6.4.** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 13.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade.
- 13.8.1.** O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- 13.8.2.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da Parceria, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 829/2017, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que





aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**§1º** - A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

**§2º** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) do Desenvolvimento Social e Habitação ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarimir e o gestor dos recursos do FMIG, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**§3º** - Os órgãos técnicos deverão de manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

**§4º** Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

**§5º** - A OSC deverá ser intimada da penalidade aplicada e a OSC terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso à penalidade aplicada.

**§6º** - As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**14.2.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**14.3.** A responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

**15.1.** A Organização da Sociedade Civil assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente Termo, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**15.2.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à Organização da Sociedade Civil do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da Cláusula Décima Terceira.

**15.3.** O Município não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**15.4.** O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Organização da Sociedade Civil com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**16.1.** O presente termo de fomento poderá ser:

**16.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, após manifestação expressa, por ofício remetido a outra parte,





com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**16.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**16.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**16.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**16.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

**16.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo único** - Por ocasião da denúncia ou rescisão, o Município suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à OSC, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**16.2.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**17.1.** O COMDIG determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

**17.1.1.** caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

**17.1.2.** no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

**17.2.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

**17.2.1.** nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

**17.2.2.** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste item, com subtração de eventual período de inércia do COMDIG quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal.

**17.2.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**18.1.** No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o Município poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**18.1.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**18.1.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização Da Sociedade Civil até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**19.1.** A Organização Da Sociedade Civil deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente Termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Para que o termo de fomento produza seus efeitos jurídicos deverá ser publicado o extrato do referido termo, no meio de publicação oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** A Administração Municipal providenciará a remessa de cópias do presente Termo ao órgão de Controle Interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura do respectivo Termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**22.1.** O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 829/2017, na Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no Manual de Prestação de Contas, as quais a Organização Da Sociedade Civil declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2020**

**23.1.** As partes que subscrevem o presente, bem como as testemunhas, autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste termo de fomento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2020, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

**23.1.1.** dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da Parte Contratada, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

**23.1.2.** dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica da Parte Contratada tendo em vista a necessidade da Parte Contratante enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

**23.1.3.** os dados coletados com base no legítimo interesse da Parte Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte desta, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

**23.2.** A Parte Contratante fica autorizada a compartilhar os dados da Parte Contratada e das





testemunhas, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**23.3.** A Parte Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Parte Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando-a, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

**23.4.** À Parte Contratante é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2020.

**23.5.** A Parte Contratada e as testemunhas ficam ciente de que a Parte Contratante poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

**23.5.1.** para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

**23.5.2.** para cumprimento, pela Parte Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

**23.5.3.** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**23.5.4.** para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

**23.5.5.** para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

**23.5.6.** quando necessário para atender aos interesses legítimos da Parte Contratante ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**23.6.** A Parte Contratada e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender tanto os interesses desta quanto os da Parte Contratante.

**23.7.** A Parte Contratada e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**24.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaramirim, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

**Parágrafo Único.** Obrigatoriamente as partes deverão realizar prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração municipal.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Guaramirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DA OSC





PREFEITURA DE  
**GUARAMIRIM**



Representante  
CPF

---

**MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**

Oswaldo Devigili  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2024 10:48 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66f6eeac8695f2>.  
POR OSVALDO DEVIGILI:\*\*\*507149\*\* - (\*\*\*) 507.149-\*\*(\*) EM 04/10/2024 10:48





**ANEXO XV**  
**DECLARAÇÃO DO DESTINADOR (CHANCELA)**

**(Deve ser preenchido pelo destinador da doação, com papel timbrado da empresa doadora)**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaramirim - COMDIG  
Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim - FMIG Guaramirim

Senhor Presidente, vimos através deste informar que foi analisada e avaliada a proposta \_\_\_\_\_, apresentada pela Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_.

Declaramos que firmamos a destinação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim - FMIG em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ através de depósito / boleto bancário para o financiamento da proposta supracitada no valor de R\$ \_\_\_\_\_, que será deduzido do Imposto Renda, de acordo com a Legislação Vigente.

Declaramos também que estamos cientes que se a Organização da Sociedade Civil - OSC não conseguir arrecadar o total dos recursos necessários para a execução da proposta após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida, assim como, fica reservado o direito ao COMDIG, no caso da Organização da Sociedade Civil - OSC não arrecadar o total de recursos necessários à execução da proposta, recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados, mediante aprovação pelo Conselho.

Segue anexo cópia do depósito e solicitamos a emissão do recibo junto a este Fundo.

Guaramirim, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Doador





**ANEXO XVI**  
**CERTIFICADO/CARTA DE CHANCELA**

Prezado (a) Sr. (a), \_\_\_\_\_, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaramirim (COMDIG), em conformidade com o edital 164/2024/COMDIG, informa que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim - FMIG, tem previsão legal na Lei Federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa, cria o Conselho Nacional da Pessoa Idosa e dá outras providências; Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências; Lei Federal nº 12.2013, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Este fundo é constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de financiar Projetos novos ou inovadores às políticas públicas para as pessoas idosas.

Essas contribuições podem ser efetuadas até o último dia útil bancário de dezembro, por meio de depósito identificado com o número do CPF ou CNPJ do destinador, na Conta Corrente: 32805-7, agência 2095-8, no Banco do Brasil (nº 01). O CNPJ do Fundo Municipal é no 34.291.408/0001-81.

Esta chancela permite que destinações de parte do imposto de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda - IR, sejam destinadas à Proposta \_\_\_\_\_, com o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ da Organização da Sociedade Civil - OSC \_\_\_\_\_, registrada no COMDIG, sendo que o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado será destinado para utilização do Fundo dos Direitos dos Idosos de Guaramirim - FMIG.

Após a confirmação do depósito e identificação do contribuinte, o COMDIG emitirá um comprovante de destinação e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o comprovante de depósito e o recibo do COMDIG como documentos comprobatórios para efeito da declaração do Imposto de Renda. Este mecanismo de contribuição é destinado especificamente para financiamento de projetos sociais. É uma poderosa ferramenta para manter e ampliar a rede de proteção à Pessoa Idosa. Todos aqueles que desejam contribuir com o Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim - FMIG e divulgá-lo, poderão fazê-lo.

Este também é um ato de cidadania, pois é o contribuinte mostrando onde quer que parte do seu imposto seja aplicado. Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição: Tel: (47) 3373-0166 ou e-mail: conselhos@guaramirim.sc.gov.br.

Validade do certificado de chancela: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Pessoa Idosa de Guaramirim - COMDIG